



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 01 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 628/09 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, Dr. Marcos Kac e o Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, O Dr. André Galdeano substituiu o Dr. Marcos Kac no processo nº 1344/09, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, reuniu-se às 17h:15m do dia 30 de novembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1336/09

Denunciado: Eulásio José Rodrigues (massagista do Independente EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Independente EC Macaé

Categoria: OPG

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 1338/09
Denunciado: Rômulo Oliveira Marinho dos Santos (Atleta CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 254 CBJD
Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/10/2009
Representante legal dos denunciados: Dr. Osvaldo Sestário
Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 1341/09
Denunciado: Wellington Cardoso da Pureza (Atleta do Guarani EC)
Tipificação: Art. 251 do CBJD
Jogo: Guarani EC X Municipal FC
Categoria: Amador da Capital adulto
Data jogo: 01/11/2009
Representante legal do denunciado: não compareceu
Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 CBJD.

05) Processo: nº 1342/09
1º) Denunciado: Wallace Dantas Neves (Atleta do UniSouza FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Kleiton Kleber do Nascimento (Atleta do UniSouza FC)
Tipificação: Art. 251 do CBJD
3º) Denunciado: Sérgio Gabriel da Silva (Atleta do Real Maré FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: UniSouza FC X Real Maré FC
Categoria: Amador da Capital
Data jogo: 01/11/2009
Representante legal do denunciado: não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava a pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Marcos Kac que desclassificavam a infração do art. 251 para o art. 252 CBJD aplicando a pena de suspensão de 4(quatro) e 3(três) partidas, respectivamente. Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 1344/09

1º)Denunciado: Diogo José dos Santos (árbitro assistente)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º)Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 01/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (arbitro) e EC Rogi Mirim foi revel.

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, o 2º denunciado foi punido a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente, da mesma entidade de administração.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

07) Processo: nº 1345/09

1º) Denunciado: Nelson de Souza Santos (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD.

2º) Denunciado: Allan César do Nascimento Oliveira (Atleta do Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Cunha Quirino dos Santos (Atleta do Rogi Mirim EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º) Denunciado: Diogo dos Santos Araújo (árbitro assistente nº2)

Tipificação: Art. 262 CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador Capital

Data jogo: 01/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (arbitro) e Rogi Mirim foi revel.

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal:

Diogo dos Santos Araújo – 21274688-7 IFP

“Que ao consultar o site da COAF o mesmo estava fora do ar, isto 2(dois) dias antes do jogo; atuou em um jogo no domingo dia 01/11 às 15h da liga de Niterói.”

“Que nada recebeu para atuar no Campeonato Amador da Capital, que ao que sabe a escala para o Amador da Capital fica disponível sexta feira no inicio do expediente, quando o jogo for No domingo.”

“Que é classificado pela COAF como modulo azul, que é o campeonato de amador da capital é classificado como modulo amarelo, modulo inferior ao seu.”

“Que atuou no campeonato OPG no sábado; que observou esta escala também na sexta no mesmo momento que verificou a escala do amador da capital.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que possui micro computador em sua residência com acesso a internet.”

“Que recebeu R\$ 30 (trinta reais) para atuar no jogo da liga de Niterói, que além do acesso a internet possui contato telefônico para checar se estava escalado.”

“Que esta no quadro de árbitros da FERJ há um ano, que neste período apenas uma vez aconteceu de atuar sábado e domingo no mesmo final de semana; que nesta ocasião atuou no sábado no campeonato do seu modulo e que no domingo é escalado para cobrir o assistente de modulo diferente do seu.”

“Que não sabe informar se tem previsão de período de descanso inter jornada.”

“Que na ocasião excepcional informada anteriormente não houve qualquer comunicação extra ao denunciado.”

“Que desde então não foi escalado em qualquer partida.”

“Que não tem conhecimento que se faltasse o jogo não seria escalado.”

“Que possui conhecimento dos árbitros e assistente faltantes não serem mais escalados pelo COAF.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 120(cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), quanto à imputação do art. 262 CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

08) Processo: nº 1347/09
Denunciado: Maria Karoline da Silva Gabriel (atleta do CEPE Caxias)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Campo Grande AC X CEPE Caxias
Categoria: Sub 16
Data jogo: 31/10/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso a denunciada em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 CBJD.

09) Processo: nº 1296/09
Denunciado: Marcos do Sul Bezerra (Atleta do CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 252 do CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC X CR Vasco da Gama
Categoria: Infantil
Data jogo: 24/10/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 251 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Vagner Lima e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

10) Processo: nº 1362/09
Denunciado: Diego das Neves Silva (CFZ do Rio)
Tipificação: art. 253 do CBJD
Jogo: Botafogo FR X CFZ do Rio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Infantil

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD e Dr. Vagner Lima que aplicava a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD.

11) Processo: nº 1294/09

Denunciado: Alexandre Jimenez Bocca (árbitro)

Tipificação: art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Sendas EC

Categoria: OPG

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Depoimento Pessoal

Alexandre Jimenez Bocca - 1214062271 - IFP

“Que são parcialmente verdadeiros os fatos narrados da denuncia; que o denunciado se encontra extremamente nervoso, sendo que esta e primeira vez que se encontra em um Tribunal Desportivo; que efetivamente assumiu que ao preencher a sumula errou ao apontar o atleta de número seis da equipe do Bangu o Sr Marcos Vinicius do Espírito Santo que ao invés do atleta do Sendas EC, Sr. Jofre Elias Dutra; que tal erro não derivou de má fé do denunciado e sim de um erro ao preencher a sumula da partida;”

“Que o denunciado se dirigiu neste momento ao Tribunal se desculpando pelo equívoco cometido, assumindo o compromisso de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

adotar maiores e melhores cuidados no preenchimento da sumula do jogos que vier por ventura apitar.”

“Que o denunciado é arbitro há cinco anos, reiterando que esta é a primeira vez que comparece a um Tribunal Desportivo; que se recorda que o lance que originou a expulsão do atleta toda equipe do Bangu foi um chute no tornozelo, após este ter chegado com atraso em uma disputa de bola.”

“Que o lance se deu aos 78 minutos de jogo, após o atleta do Bangu ter sido advertido com o segundo cartão amarelo.”

Resultado: Por unanimidade de votos, não foi acolhida a preliminar de prescrição argüida pelo Patrono do denunciado, baseando-se que o conhecimento do fato se deu na entrega da sumula.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

12) Processo: nº 1293/09
Denunciado: Gabriel da Silva Miranda (árbitro)
Tipificação: art. 266 do CBJD
Jogo: Fluminense FC X EC Tigres do Brasil
Categoria: Infantil
Data jogo: 24/10/2009
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes
Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal:

Gabriel da Silva Miranda – 0201328861DICRJ

“Que a falta que originou a expulsão do Sr. Robson ocorreu na lateral de fundo de campo, e que esta aconteceu ao 45 minutos do jogo; o atleta atingido não necessitou de atendimento médico além disso o atleta expulso saiu rapidamente de campo, razão pela qual a falta foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

rapidamente cobrada o que restou o terceiro gol do Fluminense, portanto, no mesmo minuto.”

“Que ratifica o tempo anotado para a expulsão e o terceiro gol do Fluminense; que afirma que há 2 anos participa de campeonatos da Federação e que jamais esteve no Tribunal como denunciado, somente como testemunha.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) “As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.”

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**